



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Juízo da 48^a Zona Eleitoral - Rua dos Bandeirantes, s/n, Bairro

João XXIII -Juazeiro-BA - CEP 48900-000.

Fone/Fax(74)3611-5219

Ofício nº 404/2014/48^a ZE.

Juazeiro/BA, 23 de setembro de 2014.

ASSUNTO: Mototáxi - solicitação de providências.

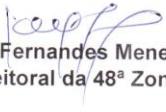
Senhor Presidente da Associação,

De acordo com a nº Lei 9.504/97 (Lei das Eleições), nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de trânsito, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, de táxi, de mototáxi e de barquinhas é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.

À vista de tais considerações, tendo em vista que obtivemos notícias anônimas de que alguns "motoboys" vinculados a essa associação estariam realizando propaganda eleitoral em suas motos, solicito a presteza de Vossa Senhoria no sentido de informá-los da proibição, bem como de que poderão sofrer as sanções previstas em lei, caso estejam realizando tal conduta.

Para maiores esclarecimentos, seguem as Portarias nº 07 e 08 de 2014, expedidas por este Juiz Eleitoral, que tratam da propaganda eleitoral no Município de Juazeiro/BA.

Atenciosamente,


Keyla Cunegundes Fernandes Menezes De Brito
Juíza Eleitoral da 48^a Zona

A SUA SENHORIA O SENHOR
MITONHO VARGAS
PRESIDENTE DA ACAPMMEB - ASSOCIAÇÃO DE MOTOTAXISTAS DE JUAZEIRO
NESTA